

**PROJETO DE LEI N°****/GVBM/CMPV/2025****CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO****PROTOCOLO**

Gerência das Comissões
 Projeto de Lei Ordinária nº **4948/2025**

DATA: 20/10/2025

HORA: 13h10min

Estabelece diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas ao acolhimento, diagnóstico, inclusão e orientação de mulheres com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Velho, a diretriz municipal para formulação e incentivo de políticas públicas voltadas ao acolhimento, diagnóstico, orientação e inclusão social de mulheres com Transtorno do Espectro Autista (TEA), respeitando suas especificidades e necessidades de apoio.

Art. 2º As políticas e ações voltadas às mulheres com TEA observarão as seguintes diretrizes:

I - promover campanhas educativas e informativas sobre o autismo feminino e suas particularidades;

II - estimular a capacitação continuada de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, com enfoque nas manifestações do TEA em mulheres;

III - incentivar ações de acolhimento e apoio psicológico às mulheres autistas e suas famílias;

IV - assegurar o respeito à dignidade, à autonomia e à inclusão das mulheres com TEA em todos os espaços públicos e serviços municipais;

V - fomentar parcerias e cooperação com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para execução de ações de apoio e conscientização.

Art. 3º A implementação das ações decorrentes desta Lei dependerá da disponibilidade orçamentária e da conveniência administrativa, não implicando em criação de novas despesas obrigatórias para o Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e adotar, a seu critério, medidas complementares para cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO PVO**



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 14 de outubro de 2025.

[assinado digitalmente]

**Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR - AVANTE**





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO PVO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir diretrizes municipais de acolhimento, diagnóstico e orientação voltadas às mulheres com Transtorno do Espectro Autista (TEA), reconhecendo suas necessidades específicas e os desafios de diagnóstico e inclusão enfrentados por esse público.

As mulheres autistas frequentemente recebem diagnóstico tardio, ou têm suas condições negligenciadas em razão de padrões sociais e clínicos que historicamente priorizaram o autismo masculino. Essa invisibilidade compromete o acesso ao tratamento adequado, ao acolhimento e à plena inclusão social.

A iniciativa visa orientar o Poder Público municipal na formulação de políticas voltadas à saúde mental, educação inclusiva e assistência social, com foco na autonomia e dignidade da mulher autista.

A proposição não gera impacto financeiro e não impõe obrigações diretas ao Executivo, tratando-se de diretriz orientadora de interesse público, voltada à promoção da equidade de gênero e inclusão social.

Dessa forma, o Município de Porto Velho reafirma seu compromisso com a inclusão, o respeito à diversidade e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente das mulheres autistas, frequentemente invisibilizadas nas políticas públicas convencionais.

Câmara Municipal, 14 de outubro de 2025.

[assinado digitalmente]
Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
 VEREADOR - AVANTE





Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 19/10/2025, 18:26:25